

LEI Nº 2.246/2012

Define composição do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e dá outras providências.

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, será constituído, nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, por sete membros com a seguinte composição:

- I** – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II** – dois representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia convocada especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata;
- III** – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, associações de pais e mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembléia convocada especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata;
- IV** – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos por meio de assembléia convocada especificamente para tal fim, devidamente registrada em ata.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 2197/2011.

Viçosa, 12 de junho de 2012.

Celito Francisco Sari
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 05 de junho de 2012)